



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 061A/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 008/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024	1
ATOS DO CMDCA	2
ATA DA SESSÃO SOLENE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).....	2
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.....	4
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.....	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.....	8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061A/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos pertencentes ao quadro de Profissionais da Educação básica Pública”.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente



Kennedy, em consonância com a Lei Municipal nº 912/2023 de 28 de agosto de 2023 - Plano de Cargos, carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica de Presidente Kennedy.

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo poderá ajustar os cronogramas de concessão, implementação e suspensão administrativa das progressões horizontais e verticais dos servidores públicos, conforme a capacidade econômico-financeira do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos pertencentes ao quadro de Profissionais da Educação Básica Pública, de que trata a Lei Municipal nº 912/2023 de 28 de agosto de 2023 - Plano de Cargos, carreira e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica de Presidente Kennedy.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 30 dias do mês de Outubro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO DE CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES DE PRESIDENTE KENNEDY – TO”.



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados os membros para a Comissão Organizadora do Prêmio de Culturas Tradicionais e Populares de Presidente Kennedy - TO, referente ao Edital Nº 001/2024/GABSEC/SECULT, 10 DE JANEIRO DE 2024, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ailson Cabral de Abreu

Suplente: João Costa de Cirqueira

Titular: Maria da Guia Leite Costa Oliveira

Suplente: Benicia da Silva Cirqueira

Titular: William Natanael Batista de Souza

Suplente: Jalles Adriany da Silva Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATOS DO CMDCA

ATA DA SESSÃO SOLENE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

ATA DA SESSÃO SOLENE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PRESIDENTE KENNEDY-TO. NA QUAL DEU-SE POSSE AO CONSELHO TUTELAR 2024-2028.
Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e

vinte e quatro, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, situada na CECOPEK, Centro, CEP 77745-000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o **Prefeito Municipal Sr. João Batista Alves Cavalcante**, a **Primeira Dama e Chefe de Gabinete Srª. Maria Lemos de Freitas**, a **Secretária Municipal de Assistência Social Srª. Olga Vieira Paiva**, a **Secretária Municipal de Educação Srª. Joquebede Mourão**, a **Presidente da Câmara Municipal Srª. Maria do Bonfim Martins(Preta)**, as candidatas eleitas para compor o Conselho Tutelar, representantes da sociedade civil e demais presentes. A cerimonialista fez a abertura explicando o papel do Conselho tutelar e em seguida fez a composição da mesa convidando a **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, a Srª, Maria Lúcia de Jesus Pereira, o **Prefeito Municipal Sr. João Batista Alves Cavalcante**, a **Primeira Dama e Chefe de Gabinete Srª. Maria Lemos de Freitas**, a **Presidente da Câmara Municipal Srª. Maria do Bonfim Martins** e o **Secretário de Administração e também Presidente da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar** o Sr. Olavo Paiva Nunes. Em seguida convidou para sentarem-se a frente as **Conselheiras Tutelares: Daniela de Araújo Xavier, Jaqueline Santos Silva, Alecxia Pereira da Silva, Lindoracy Pereira de Souza, Wanderleya Pereira da Silva Souza** e as **suplentes Ronaclesia Cardoso Antonino e Jordana de Jesus Rodrigues**. Logo após a cerimonialista citou o nome de todas as entidades presente como **Secretária Municipal de Assistência Social Srª. Olga Vieira Paiva**, **Secretária Municipal de Educação Srª. Joquebede Mourão**, **Assessora Jurídica Srª. Vivian Setúbal**, **Vereadores presentes Srª. Lucivania, Sr.Jean e Sr.Waister Barbosa** assim como outros parceiros que participaram da execução desse processo para o Conselho Tutelar como a Joyce Miranda, o Kison, o Ailson Cabral, a Polícia Civil, o Coronel Márcio Antônio, que foi não pôde comparecer a solenidade. Em seguida, foi entoado o **Hino Nacional Brasileiro** e logo após com a palavra o Sr.Olavo Paiva Nunes, Presidente da Comissão Especial deu boas vindas a todos os presentes e ressaltou o trabalho realizado pela Comissão



Especial e declarou aberta a Comissão dos Conselheiros Tutelares. Em seguida, com o uso da palavra o pastor Sebastião de Melo cumprimentou a todos com a palavra de Deus exaltando o vínculo da perfeição como o amor máximo ao próximo sem esperar nada em troca, especificou que a paz espiritual domina o corpo e que o Conselho Tutelar tem como base o amor e a justiça para com as crianças e adolescentes. Deixou uma breve palavra sobre Deus ressaltando a caridade como um dos pilares principais para o agir correto do Conselho Tutelar na comunidade e finalizou agradecendo e fazendo uma oração para que os membros do Conselho Tutelar façam um trabalho bem feito para ajudar as famílias com suas crianças, juntamente com o apoio da polícia. A cerimonialista agradeceu o suporte de ajuda, Socorrinha, Joyce e Kison. Na sequência convidou as Conselheiras Tutelares para a prestarem o compromisso legal da sua nova profissão junto à comunidade, **convidando a Conselheira Daniela Araújo para lê fazer o juramento.**Todas ficaram com as mãos direitas estendidas acompanhando a leitura muito bem elaborada com base na Constituição Federal Brasileira e selando aí seus compromissos para com as crianças, adolescentes, suas famílias e a comunidade em geral. Em seguida, o **Sr. Prefeito Municipal foi convidado a entregar todos os diplomas a cada uma das candidatas eleitas e suas suplentes. Ele leu o compromisso que tem de agora em diante para com elas e as declarou empossadas.** Na sequência, a Presidente da Câmara, Sr^a. Preta cumprimentou a todos os presentes na pessoa do senhor Prefeito, elogiou a Comissão Especial do Processo de Escolha pelo trabalho realizado e por toda organização do processo eleitoral e desejou às Conselheiras Tutelares muito sucesso e paciência, visto que seus cargos devem ser executados com muita dedicação e amor. Se colocou a disposição em nome de todos os vereadores e desejou boa sorte a todas. Em seguida a Primeira Dama saudou a todos e desejou sucesso e vitória a cada uma das eleitas e se colocou a disposição para o que precisarem. O Prefeito também as parabenizou e disse ser uma honra está com elas nessa jornada e que vai fazer o possível para somar todos juntos. Logo em seguida, a Conselheira Tutelar Daniela Araújo leu seu discurso

a respeito da função do Conselho Tutelar na íntegra, ressaltou a importância do mesmo na garantia dos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, parabenizou todos os conselheiros anteriores: Eielton, Renato, Ronaclesia e Valéria pelo excelente trabalho realizado e acolheu as novatas explicitando o tamanho da obrigação que essa missão incumbe. Logo após, o Sr. Olavo Paiva Nunes na sua condição de Presidente da Comissão Especial cumprimentou o Sr. Prefeito Municipal e todos os presentes e explicou que na gestão do ex-prefeito Francisco Vasconcelos foi criado o Conselho Tutelar e que naquela ocasião todo um suporte foi dado aos Conselheiros Tutelares na medida do possível. **Elogiou bastante o trabalho por excelência do antigo Presidente do CMDCA, o Sr. Manoel Félix que, apesar de ter enfrentado grandes desafios realizou um trabalho notável junto ao órgão.** E, que agora na gestão do atual Prefeito João Batista Alves Cavalcante está previsto grandes melhorias para a atuação das novas Conselheiras Tutelares. Parabenizou todas as Conselheiras eleitas desejando boa sorte e que a missão delas deve ser executada com muito amor e dedicação. Agradeceu a contribuição de cada um dos envolvidos nesse processo, em especial a Layana Félix, Maria Coimbra, Joyce, Olga e demais da Comissão. E ainda ressaltou o compromisso que a comunidade tem para com as crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de abuso e destacou a razão do envolvimento dos poderes e órgãos públicos no processo de escolha de conselheiros tutelares, deixando evidente a importância da atividade do Conselho Tutelar em zelar pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de risco. Em continuidade à solenidade, todas as cinco empossadas e suas suplentes foram convidadas a posarem para uma foto oficial. Logo em seguida todos os membros da Comissão Especial, Secretários, Prefeito, Primeira-dama, Presidente da Câmara e Polícia Civil também se uniram a elas e tiraram uma foto final. Eu, Laiana Félix Araújo de Sousa, como secretária executiva, lavrei a seguinte ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente e pelos demais interessados presentes na sessão.

LAIANA FÉLIX ARAÚJO DE SOUSA
MARIA LÚCIA DE JESUS PEREIRA

OLAVO PAIVA NUNES
 OLGA VIEIRA PAIVA
 DANIELA DE ARAÚJO XAVIER
 JAQUELINE SANTOS SILVA
 ALECKIA PEREIRA DA SILVA
 LINDORACY PEREIRA DE SOUZA
 WANDERLEYA PEREIRA DA S. SOUZA
 RONACLESIA CARDOSO ANTONINO
 JORDANA DE JESUS RODRIGUES

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.633,33 (dez mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DO JULGAMENTO

18/01/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO, NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E FOMENTO DE AÇÕES E ATOS CORRELATOS PARA CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À CULTURA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT(R\$)	V. TOTAL(R\$)
1	SV	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA PREFEITURA	R\$ 10.633,00	R\$ 10.633,00

MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO, PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E FOMENTO DE AÇÕES E ATOS CORRELATOS PARA CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS RELACIONADAS À CULTURA.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo CONTRATADO são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

2.2 Habilitação

2.2.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

2.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.2.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada

no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3.9 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.4 Habilitação econômico-financeira:

2.4.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física* ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seqes/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

2.4.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

2.4.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

2.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

2.4.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

3. Critério de Julgamento

3.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, até o dia **17 de janeiro de 2024**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, os interessados poderão protocolar a **proposta de preço e documentos de habilitação** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000 oportunidade em que a Equipe de Contratação escolherá a proposta mais vantajosa.

Presidente Kennedy-TO, 12 de janeiro de 2023.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)

DATA DO JULGAMENTO

18/01/2024

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FILMAGENS E FOTOGRAFIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela estimada abaixo.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT(R\$) estimado	V. TOTAL(R\$) estimado
1	MS	12	SERVIÇOS DE MARKETING	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00

			TING DIGITAL , GESTÃO DE REDES SOCIAIS , FILMAGENS E FOTOGRAFIAS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2	MS	12	SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL , GESTÃO DE REDES SOCIAIS , FILMAGENS E FOTOGRAFIAS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00
3	MS	12	SERVIÇOS DE MARKETING	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00

			DIGITAL , GESTÃO DE REDES SOCIAIS , FILMAG ENS E FOTOG RAFIAS PARA ATENDE R O FUNDO MUNICI PAL DE SAUDE		
4	M S	12	SERVIÇ OS DE MARKE TING DIGITAL , GESTÃO DE REDES SOCIAIS , FILMAG ENS E FOTOG RAFIAS PARA ATENDE R A PREFEIT URA DE PRESID ENTE KENNE DY	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00

5.2.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

5.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.3.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo CONTRATADO são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.2 Habilitação

5.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.9 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento

equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4 Habilitação econômico-financeira:

5.4.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

5.4.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.4.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.4.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

6. Critério de Julgamento

3.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, até o dia **17 de janeiro de 2024**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, os interessados poderão protocolar a **proposta de preço e documentos de habilitação** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000 oportunidade em que a Equipe de Contratação escolherá a proposta mais vantajosa.

Presidente Kennedy-TO, 12 de janeiro de 2023.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

DATA DO JULGAMENTO

18/01/2024

7. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TERRENO DE 4,84 HECTARES, PARA ATERRO SANITARIO (LIXÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela estimada abaixo.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT(R\$) estimado	V. TOTAL(R\$) estimado
1	MS	12	LOCAÇÃO DE TERRENO DE 4,84 HECTARES, PARA ATERRO SANITARIO (LIXÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

			KENNE DY-TO.		
--	--	--	-----------------	--	--

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo CONTRATADO são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.2 Habilitação

8.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

8.3.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

8.3.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.3.4 *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.3.5 *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

8.3.6 *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

8.3.7 *prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9 *prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede*

do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4 Habilitação econômico-financeira:

8.4.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física [\(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021\)](#) ou de sociedade simples;*

8.4.2 *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;*

8.4.3 *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

8.4.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9. Critério de Julgamento

3.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, até o dia **17 de janeiro de 2024**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, os interessados poderão protocolar a **proposta de preço** e **documentos de habilitação** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, localizado na Praça Antônio dos Santos Sobrinho nº 1242, Centro, Presidente Kennedy-TO, CEP 77.745-000 oportunidade em que a Equipe de Contratação escolherá a proposta mais vantajosa.

Presidente Kennedy-TO, 12 de janeiro de 2023.